



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.157/09

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato da então Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Valkênia Herculano de Moraes** (fls. 06), concedendo PENSÃO vitalícia ao Sr. **Sebastião Pedro das Neves**, beneficiário da Servidora falecida Maria do Socorro Vasconcelos das Neves, Professora, Matrícula nº 0382, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório Inicial, às fls. 25/6, constatando algumas falhas. Houve citação dos responsáveis, tendo sido apresentada defesa, conforme fls. 31/35 dos autos.

A Unidade Técnica após analisar a documentação emitiu novo Relatório de fls. 37/39, constatando que a **Portaria nº 01/2009** (fls. 06) foi considerada válida, restando apenas que seja encaminhada a comprovação de sua publicação. Solicitou ainda a citação do atual Prefeito do município no sentido de tomar providencias emitindo uma nova Portaria tornando sem efeito a Portaria nº 82/2009 (fls. 04).

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Srª. Maria Cícera Graciano Oliveira**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal comprovação da publicação da **Portaria nº 01/2009** (fls. 06). E ainda que seja emitida uma nova Portaria, assinada pelo **atual Prefeito do município de Alagoa Nova**, tornando sem efeito a **Portaria nº 082/2009 (fls. 04)**, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 37/39 dos autos.

É a proposta !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.157/09

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB

Gestor Responsável: **Maria Cícera Graciano Oliveira**

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0138 /2016

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 12.154/09**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais, da servidora **Marluce do Nascimento Silva**, Professora, Matrícula nº 0344, lotada na Secretaria de Educação do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Maria Cícera Graciano Oliveira**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal comprovação da publicação da **Portaria nº 01/2009** (fls. 06). E ainda que seja emitida uma nova Portaria, assinada pelo **atual Prefeito do município de Alagoa Nova/PB**, tornando sem efeito a **Portaria nº 082/2009 (fls. 04)**, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 37/39 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 09:50



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 12:06



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO